



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 1.050/88, de 28 de Dezembro de 1988.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS À APIACÁS-
HÓTEIS E TURISMO LTDS., com C G C Nº
05.020.920/0001-95.

Faço saber que a Câmara Municipal de I
taituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, esta-
tuíu e Aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte Lei.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a con
ceder incentivos fiscais à APIACÁS-HOTÉIS E TURIS
MO LTDA., incentivos estes que correspondam à i
senção total de pagamento de ISS (Imposto Sobre /
Serviços), que incidam sobre o faturamento dos
serviços do hotel em Itaituba.
- Art. 2º - Os incentivos fiscais de que trata o artigo ante-
rior são outorgados pelo prazo de sete (07) anos
contados a partir da data de funcionamento da Or
ganização.
- Art. 3º - A APIACÁS - HOTÉIS E TURISMO LTDA, fará jus aos
Incentivos Fiscais instituídos com esta Lei, des
de que satisfaça as seguintes condições:
- I - Efetuar a pavimentação em bloquetes de concre
to da rua Dr. Hugo de Mendonça, trecho situa
do entre a travessa Paes de Carvalho, até o
local de construção do Hotel Apiacás.
 - II - Para viabilizar o empreendimento correrão à
conta da Apiacás-Hotéis e Turismo Ltda, os /
Serviços de terraplanagem, nivelamento e
compactamento do terreno a ser pavimentado,
inclusive o levantamento topográfico necessá



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

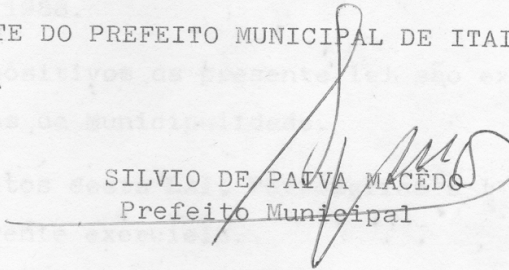
rio à Obra, bem como a confecção e assentamen
to de meio fio correspondente;

III - Iniciar e concluir os mencionados serviços /
dentro de um período máximo de 180(CENTO E OI
TENTA DIAS) a contar da publicação da presen
te Lei.

Art. 4º - Atendidas as exigências desta lei, O Prefeito Muni
cipal baixará Decreto, outorgando os Incentivos Fis
cais, sob forma de Isenção Tributária, reconhecendo
o cumprimento das condições estabelecidas por parte
da Empresa beneficiária, especificando os tributos
a que se aplica, prazo de duração e extensão dos
incentivos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, 30 de
Dezembro de 1988.


SILVIO DE PAIVA MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria na data supra.
